

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000370/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003600/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000583/2018-12
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITARIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 76.599.810/0001-78, neste ato representado(a) por GALDINO;

E

FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA, CNPJ n. 86.950.391/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. Diretor, Sr(a). MARINA LARISSA VITOR e por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de seguros privados autônomos de seguros privados e de crédito**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS CONVECIONADAS****CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE**

A partir de 1º de janeiro de 2018, o FUMPRESO reajustará a remuneração de seus empregados em 1,95%.

Foi concedido incremento salarial de R\$ 150,00 aos dois atendentes, e de R\$ 200,00 a auxiliar financeira.

CLÁUSULA 2ª - FUNÇÃO GRATIFICADA

Ao assumir um Cargo de Confiança, o empregado passa a perceber adicional a título de Função Gratificada (FG) no valor de R\$ 2.296,90.

Será concedido gratificação no valor de R\$ 2.637,56, ao empregado que exercer a função de Coordenador/Dirigente.

As gratificações acima receberam além do reajuste de 1,95%, um incremento de R\$ 500,00 cada.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Aos empregados no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, o FUMPRESO concederá auxílio refeição no valor de R\$ 487,38 por n

§ 1º - O auxílio refeição será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio refeição será concedido proporcionalmente.

§ 3º - Acritério do FUMPRESO, este benefício poderá ser concedido no mês da rescisão contratual.

§ 4º - Acritério do Empregado, este benefício poderá ser convertido em Auxílio Cesta Alimentação.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Aos empregados no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, o FUMPRESO concederá auxílio cesta alimentação no valor mensal de R\$ 487,38 em cartão eletrônico.

§ 1º - O auxílio cesta alimentação será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias.

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio cesta alimentação será concedido proporcionalmente.

§ 3º - A critério do FUMPRESO, este benefício poderá ser concedido no mês da rescisão contratual.

§ 4º - Acritério do Empregado, este benefício poderá ser convertido em Auxílio Refeição.

§ 5º - O funcionário afastado por auxílio-doença, concedido pela Previdência Oficial, fará jus ao auxílio cesta alimentação por um prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia de afastamento.

§ 6º - O FUMPRESO concederá aos seus empregados, exclusivamente no mês de dezembro de 2017, Cesta Alimentação Adicional no valor de R\$ 487,38.

CLÁUSULA 5ª - DATA DE PAGAMENTO

O FUMPRESO pagará o salário, o auxílio refeição e o auxílio cesta alimentação de seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA 6ª - FÉRIAS

O FUMPRESO pagará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em relação à data de início do gozo de férias, as verbas legais a elas referentes.

Parágrafo único - Qualquer alteração na escala de férias deverá ser comunicada pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), em relação à data do início salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2018

O FUMPRESO poderá pagar aos empregados que não estejam com seu contrato de trabalho suspenso, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo-terceiro salário de junho deste ano.

CLÁUSULA 8ª - INTERVALO INTRAJORNADA

A concessão de intervalo para almoço deverá necessariamente recair no período compreendido entre as 11 e 15 horas.

Parágrafo único - Fica assegurado ao empregado o direito de definir, de comum acordo com a chefia, o tempo de intervalo para almoço, tendo no mínimo uma hora.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO DAS GESTANTES

O FUMPRESC assegurará para a empregada gestante o remanejamento de atividades, sem prejuízo salarial, por recomendação médica e reavaliada pelo serviço de medicina do trabalho.

CLÁUSULA 10ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função.

§ 1.º - O FUMPRESC se compromete, a critério do serviço de medicina do trabalho, a custear exames complementares específicos de doenças ocupacionais.

§ 2.º - O empregado receberá cópia fiel dos resultados dos exames médicos realizados.

CLÁUSULA 11ª - REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao empregado remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravo à saúde ou exista nexos causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação pelo serviço de medicina do trabalho.

Parágrafo único - O FUMPRESC informará ao SINDICATO os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados do trabalho, por motivos de acidente ou doença profissional, acompanhando desses casos.

CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultado ao FUMPRESC celebrar contrato de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, em caso de morte, um seguro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e 3.000,00 (três mil reais), e na hipótese de invalidez permanente, um seguro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA 13ª - TREINAMENTO

O FUMPRESC proporcionará treinamento adequado sempre que o empregado for designado para desempenhar novas atribuições laborais.

Parágrafo único - A participação dos empregados em cursos promovidos ou custeados pelo FUMPRESC, visando o aprimoramento profissional destes, bem como em congressos/sem labor extraordinário.

CLÁUSULA 14ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

O acréscimo ou a diminuição da jornada de trabalho em um determinado dia da semana poderá ser compensado em outro, desde que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses de 44 (quarenta e quatro) horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo único - O sábado constitui-se em dia útil não trabalhado.

CLÁUSULA 15ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

É instituída, nos termos do artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, a Comissão de Conciliação Prévia, composta de um representante do FUMPRESC, um Diretor do SINDICATO e estes últimos não pertencentes aos quadros do FUMPRESC, com o objetivo de conciliar os conflitos individuais de trabalho.

§ 1.º - A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado manifestar interesse em apresentar reivindicação, inclusive no momento de sua rescisão contratual.

§ 2.º - As reivindicações serão apresentadas pelo empregado ao SINDICATO que encaminhará o pleito ao FUMPRESC, designando data para a tentativa de conciliação entre as partes no prazo de 10 (dez) dias na sede do SINDICATO.

§ 3.º - Na data da tentativa de conciliação será exigida a presença dos integrantes titulares da Comissão, do empregado e de um Diretor ou preposto do FUMPRESC.

§ 4.º - Aceita a conciliação será lavrado o competente termo, ficando as partes obrigadas a cumpri-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade.

§ 5.º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 6.º - Não prosperando a conciliação será fornecida às partes declaração de tentativa conciliatória frustrada.

§ 7.º - Para cobrir as despesas administrativas, o SINDICATO fará jus a uma taxa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) nos acordos firmados e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) nas tentativas frustradas.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos empregados que estiverem regularmente matriculados em curso de nível superior e de pós-graduação, fica facultado ao FUMPRESC honrar, desde que seja de sua exclusiva competência, com uma bolsa para custear os estudos.

§ 1º - Observado o disposto no *caput*, para os cursos de nível superior o auxílio educação será de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para os empregados com salário inferior ao valor da mensalidade e para os demais.

§ 2º - Observado o disposto no *caput*, para os cursos de pós-graduação o auxílio educação será de até 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 3º - O auxílio educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula para nenhum efeito ao salário do empregado.

§ 4º - Para fazer jus ao auxílio educação, bem como para a finalidade de aferir a manutenção do benefício, o empregado deverá apresentar mensalmente o comprovante da mensalidade atestado de frequência e o histórico escolar.

§ 5º - O FUMPRESC poderá, a qualquer tempo, deixar de arcar com o auxílio educação em favor do empregado.

CLÁUSULA 17ª - QUADRO DE AVISOS

Será disponibilizado ao SINDICATO quadro para afixação de documentos relativos a assuntos que envolvam a área de pessoal como ordens de serviço, comunicados e circulares.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS

O abono de falta mediante a apresentação de atestado médico, caso o FUMPRESC julgar necessário, será realizada com o endosso do médico do trabalho indicado pelo mesmo, e ser de responsabilidade do empregado, não sendo estendido, portanto, às de seu cônjuge ou dependentes.

Parágrafo único - O atestado médico deverá ser apresentado até o segundo dia do retorno do empregado ao trabalho, sob pena de caracterizar falta injustificada.

CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL

O FUMPRESC descontará dos Empregados não sindicalizados, beneficiados com esta norma coletiva, no mês de março de 2018, o valor fixo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), resultante da Contribuição Assistencial.

§ 1º - O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/01/2018, e nos termos do Artigo 612 da CLT, combinado com o parágrafo segundo do Artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do inciso IV da Constituição Federal.



§ 2º - Os recolhimentos dos descontos e os pagamentos dos valores mencionados nesta cláusula serão feitos pela Empresa Empregadora em guia própria do Sindicato Profissional, até desconto em folha, diretamente na Tesouraria da Entidade ou emissão de boleto bancário, sendo de responsabilidade da Empresa o envio do comprovante de depósito/pagamento, com e-mail: sindicato@securitariopolis.org.br.

§ 4º - Será de inteira responsabilidade do Sindicato qualquer pendência judicial ou não, suscitada pelo Empregado, decorrente desta disposição, isentando a Empresa de qualquer responsabilidade do respectivo desconto em folha de pagamento.

§ 5º - Diante da previsão da Lei 13.467/2017 a contribuição sindical prevista no Art. 545 da CLT deverá ser expressamente autorizada pelos empregados da categoria.

CLÁUSULA 20ª - LIVRE ACESSO À EMPRESA

Os dirigentes sindicais devidamente credenciados pelo SINDICATO terão livre acesso aos recintos de trabalho do FUMPRESC, para distribuição de boletins sindicais contendo informações trabalhistas.

Parágrafo único - Para que os dirigentes sindicais realizem reuniões nos locais de trabalho será necessária autorização prévia do FUMPRESC.

AIRTON GALDINO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITARIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RICHARD LOPES
DIRETOR
FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA

MARINA LARISSA VITOR
DIRETOR
FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA

JOAO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS
DIRETOR
FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

Ata de Reunião do Acordo Coletivo de Trabalho Exercício 2018

FUMPRESC

Em reunião realizada em dezesseis de janeiro de 2018, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho Exercício 2018, estiveram presentes os seguintes empregados do FUMPRESC: Aline Cristina da Silva, Marina Larissa Vitor, Sandra Mara de Oliveira Neske Da Silva, Eduardo Zafalon Pieper e Richard Lopes. O empregado Guilherme Buchele justificou sua ausência por motivo de viagem. Inicialmente foi tratado do índice de correção referente à perda inflacionária de 1,95%, juntamente com o ganho real proposto pela diretoria e o reajuste de 10% sobre o ticket alimentação e refeição. Posteriormente tratou-se da Contribuição Sindical onde atualmente, conforme a legislação vigente, não há mais a obrigatoriedade. Ficou acordado, que o FUMPRESC descontará dos Empregados, no mês de março de 2018, o valor fixo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de Contribuição Assistencial, para que os empregados continuem a usufruir dos benefícios do Sindicato dos Securitários de Florianópolis. Os empregados presentes aprovam por unanimidade o exposto acima, e concordam as cláusulas elencadas no Acordo Coletivo 2018, anexo. Sem mais para o momento, foi dada como encerrada a reunião.

Florianópolis, 16 de janeiro de, 2018.



Aline Cristina da Silva



Marina Larissa Vitor

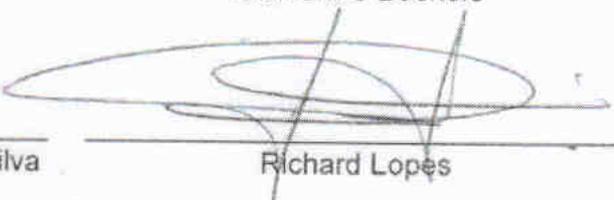


Eduardo Zafalon Pieper

(ausência justificada)
Guilherme Buchele



Sandra Mara de Oliveira Neske Da Silva



Richard Lopes

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.